PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 474/2024.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: "CONCEDE revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, X da Constituição Federal."

INTERESSADO: 2ª CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIOS DE MANAUS – PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 37, X, DA CF C/C ARTIGO 23, VII e 36, III DA LOMAN E ARTIGO 21, II E 33 DO REGIMENTO INTERNO DA CMM – REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria Legislativa para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei n. 474/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, que concede revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus.

Justifica a Mesa Diretora que o projeto de lei visa, apenas, garantir aos servidores da Câmara, ativos e inativos, a reposição salarial prevista na CF, baseada nos índices inflacionários.

Informa, por fim, que o índice a ser adotado para a revisão anual, referente a 2025, no salário dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, é o IPCA, cujo valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses é de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento).

Deliberado em 04/12/2024.

Distribuido para parecer em 04/12/2024.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 04/12/2024 13:58:17
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 222B41DE0015E006 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Observa-se que a matéria diz respeito à revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, previsto pela LOMAN, nos termos do art. 23, inciso VII:

> *Art. 23. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:*
>
> *(...);*
>
> *VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e* ***fixar a respectiva remuneração,*** *observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
>
> *(...)*

Além disso, o art. 36, inciso III, também da LOMAN, dispõe que:

> *Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*
>
> *(...)*
>
> *III - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal,* ***bem como a fixação da respectiva remuneração****, observadas as determinações legais;*
>
> *(...).*

Por fim, o art. 21, II, a, do Regimento Interno prevê que:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 04/12/2024 13:58:17
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 222B41DE0015E006 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

> *Art. 21, RI – Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes,* ***compete à Mesa Diretora da Câmara:***
>
> *(...).*
>
> ***II – No âmbito administrativo:***
>
> *a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos,* ***bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores,*** *observadas as determinações legais;*
>
> *(...)*

Na mesma esteira, está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37, X, a revisão salarial anual aos servidores públicos, como forma de proteger os vencimentos dos efeitos inflacionários da economia. Vejamos:

> ***Art. 37****. (...)*
>
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual,*** *sempre na mesma data e sem distinção de índices;*
>
> *(...)*

Por sua vez, a Lei Municipal n.º 552/2023, que estabelece o novo plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, dispõe em seu artigo 33 que os valores constantes dos Anexos IV, V, VI e VII (tabela de vencimentos) serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, na forma da norma prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com base no IPCA acumulado do exercício anterior ou outro índice fixado por lei. Transcrevo o teor do citado dispositivo, *in verbis:*

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 04/12/2024 13:58:17
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 222B41DE0015E006 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

> ***Art. 33.*** *Os valores constantes dos* ***Anexos IV, V, VI e VII*** *serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, na forma da norma prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com base no IPCA acumulado do exercício anterior ou outro índice fixado por lei.*

Assim, constata-se que a proposta se amolda aos dispositivos da Constituição Federal, da LOMAN e do Regimento Interno, estando, portanto, apta para prosseguir com a discussão e votação.

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, opina-se pela legalidade do reajuste anual a ser aplicado no ano de 2025 aos servidores públicos deste Parlamento Municipal, podendo o Projeto de Lei n. 474/2024 tramitar regularmente.

Manaus, 04 de dezembro de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 04/12/2024 13:58:17
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 222B41DE0015E006 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.058261
Data 04/12/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.058261

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 04/12/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5E2180EF0015E007 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA GERAL

PL: 474/2024.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: "CONCEDE revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, X da Constituição Federal."

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) EM 05/12/2024 09:15:53
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 41088C390015E061 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.058261
Data 04/12/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.058261

Origem

Unidade	PROCURADORIA GERAL
Enviado por	AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data	05/12/2024

Destino

Unidade	2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de	KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BB618F750015E148 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador